



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 11/2020  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

AUTORIA: RENATA MAGALHÃES DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 435 / 2020  
Recebido em 17/9 / 2020  
Às 10:00 por

**“Constitui informação de interesse coletivo ou geral, os nomes, cargos e jornadas de trabalho dos empregados, bem como os nomes dos sócios, de empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeirão Bonito.”**

**Art. 1º** Constitui informação de interesse coletivo ou geral, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando submetida às regras de acesso à informação estabelecidas na mencionada lei, os nomes, cargos e as jornadas de trabalho dos empregados, bem como os nomes dos sócios, de empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeirão Bonito.

§ 1º Os serviços terceirizados de que trata esta lei são os de mão de obra em geral, tais como os de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

§ 2º As empresas terceirizadas deverão apresentar à contratante – no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato administrativo e, após, mensalmente – todos os dados referidos no “caput” do Art. 1º desta lei.

§ 3º Os dados a que se refere o § 2º, no tocante aos empregados, são relativos aos que efetivamente prestam serviços à contratante, em suas sedes, instalações, seus equipamentos públicos e bens em geral.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**Art. 2º** O descumprimento desta lei sujeitará as empresas prestadoras de serviços terceirizados ao pagamento de 10 (dez) UMRB (Unidade de Referência do Município de Ribeirão Bonito).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 15 de setembro de 2020.

**RENATA MAGALHÃES DE SOUZA**  
VEREADORA



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Tem o presente a finalidade de submeter à competente análise e aprovação dos Nobres Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o projeto de lei que constitui informação de interesse coletivo ou geral, os nomes, cargos e jornadas de trabalho dos empregados, bem como os nomes dos sócios, de empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

A Vereadora signatária, nos moldes da norma adotada no Município de Araraquara, através da Lei nº 10.018, de 05 de agosto de 2020, de autoria do Vereador Rafael Bellinatti de Angeli, entende que, assim como o Município de Araraquara, Ribeirão Bonito também precisa de mais transparência no tocante a informações dos prestadores de serviços e que a partir do momento em que uma empresa privada recebe verba pública, deve passar pelos mesmos critérios que a Lei de Acesso à Informação nos aplica.

O direito à informação pública está ligado diretamente à noção de democracia. Em geral, o direito está associado à ideia de que todo cidadão tem que pedir e receber toda informação que está sob controle de entidades e órgãos públicos.

O acesso às informações públicas possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, como a prevenção da corrupção, a melhoria da gestão pública, a melhoria do processo decisório e o fortalecimento da democracia.

Sabemos que a terceirização, se usada de forma desonesta, além de trazer outros prejuízos, tende a facilitar esquemas de corrupção no serviço público. O combate à prática é fundamental para garantir a idoneidade e a qualidade nos serviços prestados à população.

A obrigatoriedade de divulgar informações minuciosas sobre as empresas contratadas certamente trará mais transparência à gestão pública, dificultará a prática do favorecimento indevido de familiares e



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**

a contratação de pessoas sem qualificação em troca de favores políticos.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo ser de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

À consideração dos Edis.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 15 de setembro de 2020.

**RENATA MAGALHÃES DE SOUZA**  
VEREADORA